

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024800/2019-46, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 010/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Administração Geral, do Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JANAYNNA DE MOURA FERRAZ	8,17

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033739/2019-28, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 011/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Sistemas Digitais e Embarcados, do Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.034084/2019-13, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 012/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Eletrônica de Sistemas Mecatrônicos, do Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ANTONIO WALLACE ANTUNES SOARES	8,08

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033013/2019-95, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 013/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Língua Portuguesa, do Departamento de Letras do CERES - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: NEDJA LIMA DE LUCENA	8,15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033689/2019-89, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 005/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de

Engenharia de Poço, do Departamento de Engenharia de Petróleo - DPET, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.026218/2019-14, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 014/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Gestão em Turismo, do Departamento de Turismo - DTUR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 052/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 107/2019, de 07 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025548/2019-92, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata ANDRESSA NUNES SIROKY, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 052/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, item 5-5.1, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Probabilidade e Estatística, do Departamento de Estatística - DEST, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: ANTONIO MARCOS BATISTA DO NASCIMENTO	8,86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Trabalho do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 4/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.008121/2019-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho do PAAP:

I - Analisar ou submeter à análise de especialistas o conteúdo indicado pela Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) para fins de renovação, interrupção ou substituição;

II - Analisar ou submeter à análise de especialistas novos conteúdos demandados pelas instituições participantes do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e encaminhar pareceres relativos às avaliações;

III - Sugerir a priorização de manutenção, contratação e assinatura de conteúdos avaliados;

IV - Realizar estudos específicos que subsidiem a atuação do Conselho Consultivo do PAAP e da Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP).

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Grupo de Trabalho do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um servidor de carreira da CAPES, como coordenador dos trabalhos;

II - Três especialistas altamente qualificados, de instituições de ensino superior federal, estadual, privada e de instituto de pesquisa, com programa de pós-graduação;

III - Três bibliotecários de instituições participantes do programa.



§ 1º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida à Coordenação Geral que executa as ações do PAAP, prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por sete membros e será renovado a cada três anos, mantido sempre 1/3 (um terço) dos participantes.

§ 3º. Os representantes serão indicados pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP, cabendo à Diretoria à qual o Programa está vinculado, escolher e homologar a indicação.

§ 4º. A indicação pode ser revista a qualquer tempo pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP.

§ 5º. O coordenador substituto do Grupo será designado pelo coordenador dos trabalhos.

Objetivo

Art. 6º O objetivo do Grupo de Trabalho é o de contribuir para o melhor desenvolvimento do acervo do Portal Periódicos CAPES, por meio de estudos técnicos e assessoramento, com relação aos processos de seleção e avaliação de conteúdos e priorização de recursos destinados ao incremento e manutenção do acervo.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente, a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 8º As convocações para reuniões do Grupo de trabalho do PAAP, promovidas com antecedência mínima de trinta dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10º O quórum para realização da reunião é de cinco membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11º O Grupo de Trabalho tem caráter permanente.

Apoio Administrativo

Art. 12º A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Subgrupos

Art. 13º É vedada a criação de subgrupos.

Cláusula de revogação

Art. 14º Ficam revogadas as Portarias nº 56, de 30 de abril de 2015 e nº 92 de 05 de maio de 2017.

Vigência

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica Nº 27/2019/DRI, de 13 de maio de 2019 e da Nota Técnica nº 31/2019/DRI;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008548/2019-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, duração do mandato de seus membros e objetivos.

Art. 2º O Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI):

I - propor lista de consultores ad hoc para a realização de análise de mérito das candidaturas e propostas apresentadas no âmbito dos programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

II - realizar análise de mérito, priorização e classificação de propostas e candidaturas;

III - julgar recursos administrativos interpostos contra decisões de primeira instância;

IV - acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos programas e encaminhar sugestões de aprimoramento de procedimentos; e

V - representar, quando convocado, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) em eventos e viagens vinculados a sua área de atuação.

Art. 4º A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pela supervisão das atividades do Grupo Assessor Especial (GAE), especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas nesta portaria e à consecução dos objetivos a ele atribuídas.

Composição

Art. 5º O Grupo Assessor Especial (GAE) compõe-se pelos seguintes membros:

I - Membros natos:

a) Presidente da CAPES, que o presidirá;

b) Diretor(a) de Relações Internacionais.

II - Membros designados:

a) Três membros representantes dos Colégios que congregam as Áreas de Avaliação da CAPES

b) até nove membros representantes das Grandes Áreas de Avaliação da CAPES; e

c) até quarenta e nove membros representantes das Áreas de Avaliação da CAPES.

§ 1º A coordenação dos trabalhos compete ao Presidente da CAPES, ou em sua ausência, ao Diretor de Relações Internacionais.

§ 2º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º A indicação pode ser revista a qualquer tempo pelo Diretor(a) de Relações Internacionais (DRI).

§ 4º Os membros designados na forma do inciso II, terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da CAPES.

§ 5º Ocorrendo vacância, será designado novo membro para completar o mandato

Duração e apresentação de resultados

Art. 6º O Grupo Assessor Especial (GAE) tem caráter permanente.

Art. 7º O Grupo Assessor Especial (GAE) apresentará Relatórios Periódicos ao órgão/entidade supervisor(a), a cada 12 meses, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

Reuniões

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão extraordinariamente por convocação do(a) diretor(a) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 9º As convocações para reuniões do O Grupo Assessor Especial (GAE), promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Apoio Administrativo

Art. 11. A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pelo apoio administrativo às atividades do Grupo Assessor Especial (GAE).

Subgrupos

Art. 12. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria nº 198, de 17 de outubro de 2017, e a Portaria nº 76, de 16 de abril de 2018.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 5/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.006976/2019-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do PAAP:

I - Participar da formulação e sugerir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa;

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento do acervo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

V - Propor o encaminhamento das deliberações ao Conselho Superior da CAPES.

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Conselho Consultivo do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O Conselho Consultivo do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um diretor dos órgãos seccionais ou específicos e singulares da CAPES, como Presidente do Conselho;

II - Um servidor de carreira da CAPES, que atuará como Secretário Executivo do Conselho;

III - Nove especialistas altamente qualificados, oriundos de instituições de Ensino Superior Federais, Estaduais, Privadas e de Institutos de Pesquisa, com programa de pós-graduação, que representem as nove grandes áreas de conhecimento que compõem a Avaliação Quadrienal dos cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), realizada pela CAPES.

§ 1º. No caso do inciso III, será indicado um representante por cada uma das áreas de conhecimento, sendo elas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Multidisciplinar, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

§ 2º. A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º. A indicação pode ser revista pela Presidência da CAPES a qualquer tempo.

§ 4º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 5º - O Plenário do Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

§ 6º - O Presidente do Conselho é membro permanente.

§ 7º - Os demais representantes serão indicados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC), por meio de uma lista triplíce para cada área, cabendo à Presidência da CAPES escolher e homologar a indicação.

§ 8º - Os Conselheiros exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho Consultivo.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do Conselho do PAAP:

I - Acompanhar a atuação do Programa e as medidas tomadas pela coordenação, inclusive reunindo-se com esse periodicamente;

II - Deliberar em conjunto com a coordenação do programa, assuntos que estejam expressamente relacionados às ações, atividades e serviços oferecidos;

III - Recomendar eventuais mudanças nas diretrizes e estratégias do Programa;

IV - Analisar e deliberar solicitações apresentadas pela comunidade acadêmica relacionadas às atividades e serviços oferecidos no âmbito do programa assim como ao desenvolvimento do acervo disponível.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art.8º.As convocações para reuniões do Conselho Consultivo do PAAP, promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10º O quórum para realização da reunião é de 07 (sete) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11º O Conselho Consultivo tem caráter permanente.

Regimento Interno

Art. 12º O Regimento Interno do Conselho Consultivo do PAAP e suas alterações serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros em reunião convocada para esse fim.

